



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

**TERMO DE FOMENTO Nº 075/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2022-MMXZJ**

**TERMO DE FOMENTO Nº 075/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDU E O MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO – MEPES, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.**

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDU**, inscrita no CNPJ sob nº 27.080.563/0001-93, com sede a Avenida César Hilal, nº 1.111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29056-085 doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário, Sr. VITOR AMORIM DE ANGELO, brasileiro, casado, professor, portador da Carteira de Identidade nº 1.585.321, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. 053.603.057-03, residente neste Estado e o **MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - MEPES**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.097.229/0001-42, com sede a Rua Costa Pereira, nº 129, Centro, Anchieta/ES, CEP: 29230-000, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Superintendente Geral, Sr. IDALGIZO JOSÉ MONEQUI, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 267.623/ES e do CPF nº 106.170.605-25, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei nº. 11.354, publicada no Diário Oficial do Estado em 04/08/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentária em vigor) e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e no Art. 2º da Lei nº 12.527/2011, consoante o processo administrativo nº 2022-MMXZJ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto o fortalecimento das atividades pedagógicas com a aquisição de equipamentos de apoio ao ambiente escolar da EFA - Escola Família Agrícola “Jacyrá de Paula Miniguete”, de Barra de São Francisco/MEPES, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.42.101.12.361.0033.8684, UG 420101, Gestão 2022, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 0102 - ED: 445042 – R\$ 30.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

- III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- e
- VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 31/12/2022 (31 de dezembro de 2022), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da GECIQ – Gerência de Educação do Campo, Indígena e Quilombola, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO**

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação  
(Assinado eletronicamente)

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI  
Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES  
(Assinado eletronicamente)



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

**PLANO DE TRABALHO**  
**ANEXO I**

**1. DADOS CADASTRAIS**

<b>Órgão/Entidade Proponente:</b> MEPES – MOVIMENTO DE EDUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPIRITO SANTO.			<b>CNPJ:</b> 27.097.229/0001-42	
<b>Endereço:</b> Rua Costa Pereira, 129 - Bairro: Centro				
<b>Cidade:</b> Ancheta	<b>UF:</b> Espírito Santo	<b>CEP:</b> 29230-000	<b>DDD/Tel.:</b> 28 3536-1151	<b>Endereço Eletrônico:</b> mepes@mepes.org.br
<b>Conta Corrente</b> 3.521.500-3	<b>Banco:</b> BANESTES	<b>Agência:</b> 0156	<b>Praça de Pagamento:</b> Anchieta-ES	
<b>Nome do Responsável:</b> IDALGIZO JOSÉ MONEQUI			<b>CPF</b> 106.170.605-25	
<b>CI/Órgão Exp.:</b> 267.623 - SSP-ES	<b>Cargo:</b> Superintendente Geral do MEPES		<b>Função:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Endereço:</b> Avenida Rauta, 1052 – Bairro: Alvorada – Anchieta			<b>CEP:</b> 29230-000	

**2. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>Título do Projeto:</b> Fortalecimento das atividades pedagógicas de ensino e aprendizagem da Escola Família Agrícola Jacyra de Paula Miniguite – Barra de São Francisco/ MEPES.	<b>Período de Execução</b>	
	<b>Início:</b> A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial	<b>Término:</b> Dezembro 2022
<b>Identificação do Objeto:</b> Aquisição de equipamentos de apoio ao ambiente escolar vem atender os estudantes, monitores, funcionários, Associação de pais, quais serão disponibilizados no atendimento dos alunos nos diferentes setores da escola, melhorando o ambiente de ensino e aprendizagem do conhecimento, análise e reflexão da prática, é preciso que os ambientes estejam bem organizados e com maior atendimento a demanda física e intelectual das pessoas que fazem parte desse processo educativo. O recurso oriundo da Emenda Parlamentar Nº 1.103 Dep. Freitas disponibilizado um recurso de R\$ 30.000,00 será aplicado para aquisição de equipamentos destinado para uso em salas de aulas, salas de reuniões biblioteca, refeitório e cozinha. <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 Refrigerador</li><li>• 01 Armário de aço de 2 portas;</li><li>• 01 Armário MEDIO - estrutura alta com 2 portas de abrir em madeira MDP;</li><li>• 03 Mesa de reunião redonda;</li><li>• 02 Mesa reta 15mm tampo em mdp;</li><li>• 01 Mesa em L MDP 25 MM;</li><li>• 01 Lavadora de Alta Pressão 2200 PSI com Bico Turbo e Engate rápido (UWS31);</li><li>• 01 Ar condicionado (24000 BTU);</li><li>• 05 ROUPEIRO 20 PORTAS PEQUENAS;</li><li>• 04 Ventilador de parede 60cm.</li></ul> A contribuição dessa parceria permitirá melhor qualidade de conhecimento proporcionado por um ambiente saudável e prazeroso para os estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais e Educação Profissional de Nível médio, numa totalidade de 250 estudantes, 23 funcionários e 234 famílias associadas.		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

**Justificativa da Proposição:**

**Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo - MEPES** - é uma entidade filantrópica que fundada em abril de 1968 em Anchieta/ES, com a missão de contribuir com o desenvolvimento rural sustentável do Estado, especialmente na promoção integral da pessoa humana tendo o mérito adicional de ter introduzido no Brasil, a “Pedagogia da Alternância” através da Escola Família Agrícola (EFA).

A Escola Família Agrícola Jacyra de Paula Miniguite/MEPES é a mais nova de suas unidades, que se localiza no município de Barra de São Francisco. Oferta os anos Finais do Ensino Fundamental e Educação Profissional Técnica (Curso Técnico em Agropecuária) integrado ao Ensino Médio, trabalha com metodologia da Pedagogia da Alternância que é uma educação diferenciada do campo, que no qual desde de 2005, vem atendendo às demandas tanto dos moradores do Campo, quanto aos da Cidade e, com os instrumentos pedagógicos diferenciados, promovendo a formação integral e o desenvolvimento do meio inserido. Na proposição de resgatar os valores dos jovens do campo e capacitá-los tecnicamente para desenvolver plenamente seus potenciais.

Em 2022 a Escola Família Agrícola Jacyra de Paula Miniguite se integra a rede MEPES, com intuito de garantir que a Pedagogia da Alternância seja garantida permanentemente na vida das famílias que buscam essa metodologia para formação integral de seus filhos. O curso oferecido na área profissional traz uma nova dinâmica social e econômica para o município que é agrícola e demais regiões de abrangência da escola contribuindo para o desenvolvimento sustentável e solidário do campo.

Para que o estudante encontre, no centro escolar, um ambiente propício ao estudo, reflexão e aprofundamento é necessário reunir condições na estrutura física, no campo de experimentação e práticas agrícolas, um ambiente que valorize a cultura local e os instrumentos metodológicos do projeto político-pedagógico, garantindo o protagonismo e possibilitando ações transformadoras do meio.

Em 2021 as Escolas famílias Agrícolas, foram atendidas pelas ações desenvolvidas pelo MEPES, atendendo mais de 2.063 alunos matriculados nas Escolas Famílias Agrícolas de Ensino Fundamental, Médio Profissionalizante, conforme dados do SEGES (Fonte: Setor de Administração Escolar do Mepes – 31/05/2022) abrangendo cerca de 637 comunidades rurais de 64 Municípios do Estado do Espírito Santo. Com a integração da EFA de Barra de São Francisco na Rede Mepes, serão mais 225 famílias contempladas nos projetos.

A Escola Família Agrícola Jacyra de Paula Miniguite, em 2022 foi contemplada com 252 (duzentos e cinquenta e dois) estudantes devidamente matriculados no ensino fundamental e médio profissionalizante Técnico em Agropecuário com idade de 11 a 19 anos, filhos (as) de camponeses (as), em vulnerabilidade social.

O perfil do egresso, são jovens protagonistas, com capacidade para desenvolver diversas atividades de promoção do ambiente rural em âmbito familiar além dos segmentos públicos e privados. Por meio da cooperação a entidade procura fortalecer as relações institucionais e estimula a participação dos sócios.

O fortalecimento e apoio com equipamentos de para salas de aulas, sala de reunião, biblioteca, refeitório e cozinha, tem como objetivo buscar e facilitar o acesso dos alunos nos ambientes comunitários e colaborar no processo de produção do conhecimento dos estudantes, a fim de contribuir para o desenvolvimento das atividades do curso, visando à motivação dos educandos em seu ciclo de formação.

Além disso, aos equipamentos disponibilizados oferecerá as seguintes melhorias para os estudantes, monitores, funcionários e associação de pais:

- Melhora nas condições de acesso na organização de seu espaço e seus materiais;
- Momento de estudo em grupo na utilização de espaço de leitura;
- Melhor desenvolvimento e integração professor e aluno da educação especial;
- Organização do espaço de reflexão e orientação da prática da equipe de monitores e Associação de Pais;
- Melhor atendimento das famílias no espaço escolar;
- Salas mais ventiladas para o ambiente ser agradável para os estudantes produzir seus conhecimentos;
- Melhor conservação de alimentos para uma alimentação saudável e sem desperdício de alimentos.

Sendo assim, a disponibilidade dos equipamentos se faz necessários neste ambiente tão diversificado de conhecimento. O conhecimento construído em coletivo visa à proposta de colocar à disposição à capacitação de agricultores, técnicos,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

parceiros que participam deste ambiente, assim como promover a reaplicação das atividades nas propriedades dos jovens, potencializando a oferta de melhor ambiente para EFA de Barra de São Francisco.

**OBJETIVOS**

**Objetivo Geral**

Fortalecer as atividades de ensino e aprendizagem da Escola Família Agrícola Jacyra de Paula Miniguite – Barra de São Francisco/ MEPES no desenvolvimento das atividades do curso de Ensino Fundamental e Médio Profissionalizante com aquisição de equipamentos para salas de aulas, sala de reunião, biblioteca, refeitório e cozinha,

**Objetivos Específicos**

- Fortalecer a qualidade da oferta de ensino e das condições de serviço e assistência no desenvolvimento do trabalho diário e de atendimento as normas sanitárias municipais da escola.
- Melhoria de infraestrutura da escola em vista a superar as limitações em relação a dificuldades encontradas pelos monitores e alunos para a realização das atividades da Efa disponibilizando melhores instrumentos de aprendizado para o jovem rural no período de alternância no meio sócio educativo

**Público Alvo:**

Ação	Direto	Indireto
Aquisição de equipamentos para sala de aula, sala de reunião, refeitório, cozinha e setor administrativo/pedagógico	250 Alunos do ensino fundamental e médio atendidos pela Efa 250 estudantes, 23 funcionários e 234 famílias associadas	23 Monitores /colaboradores da Efa. E 234 famílias Sócios da APEFA - Associação de Pais da Escola Família Agrícola Jacyra de Paula Miniguite.

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta. Etapa ou Fase)**

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
01	1.1	<b>Refrigerador</b> Frost Free com Painel Blue Touch Branca - 598L - Freezer de 196 litros; - Gavetão de frutas e legumes com Hortinatura: Espaço especial que preserva frutas e verduras. - Funções do painel Blue touch; - Turbo Freezer: Resfria e congela os alimentos; - Capacidade de armazenagem total (L)598 -Capacidade de armazenagem do refrigerador (L) 402 Tensão/Voltagem - 220V - 110V Capacidade de armazenagem do freezer (L) 196 Consumo de Energia A (menos 25% de consumo) Cor Branco Garantia - 12 meses Eficiência Energética - A	Un.	1	A partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial	Dezembro de 2022
	1.2	<b>ARMARIO DE AÇO</b> * Armário de aço 2 portas - 1,70 A x 0,90 L x 0,35 P * Duas copias de chaves * 3 Prateleiras reguláveis * Pintura Epóxi - Cinza Claro * Tratamento anti - ferrugem	Un.	01		
	1.3	<b>Armário MEDIO</b> Estrutura Alta Com 2 Portas de Abrir em Madeira MDP 15mm	Un	01		





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

	Fundo em Madeira MDP 15mm Com Perfil Frontal Reto e Tampo Superior em Madeira MDP 25mm Com Regulagem Niveladora de Altura Portas Com Puxador e Travamento Por Fechadura Com Chaves A125mm x L800mm x P450mm Estrutura na Cor Preto e Portas na Cor Nogueira			
1.4	Mesa de reunião redonda em mdp, 25mm medidas 120x120x75 cor cinza cristal	Un	03	
1.5	Mesa reta 15mm tampo em mdp modelo secretaria sem gavetas pés de ferro cor cinza cristal	Un	02	
1.6	MESA EM "L" MDP 25MM Sendo 1 mesa de 100x60x75, 1 mesa 120x60x75 com 2 gavetas, conexão 60x60 cor nogal	Un	01	
1.7	Lavadora de Alta Pressão 2200 PSI com Bico Turbo e Engate rápido (UWS31) Pressão máxima de 2200 psi Ideal para uma limpeza rápida e completa, sem desperdício de água e maior economia de energia. Vazão de 300 l/h Consumo de água quase 90% menor quando comparado a uma mangueira de jardim comum. Em uma hora de uso, as mangueiras gastam 2.800l/h. Já a UltraWash consome apenas 300l/h. Nova moto-bomba de alta qualidade Alia eficiência e qualidade que garantem a durabilidade do produto. Sistema "Stop Total" Ao ser acionado, permite a parada total da água e do motor no desacionamento do gatilho. Mais segurança e economia de energia. Preserva a vida útil do aparelho, trazendo mais comodidade para o usuário. Potência máxima de 1800W Garante o perfeito funcionamento do motor favorecendo uma limpeza eficiente. Área de alcance de 9,5m	Un	01	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

1.8	<p>Ar condicionado (24000 BTU)</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Unidade interna e externa split - 24000 BTU</li><li>- Ciclo de ar: Frio</li><li>- Cor: Branco</li><li>- Capacidade de refrigeração: 24000 BTU/h</li><li>- Classificação energética: A</li><li>- Modelo: 38AFCF12F5/42AFCF12F5</li><li>- Filtro: Anti-bactéria e anti-fungo</li><li>- Serpentina: Cobre</li><li>- Display com efeito invisível: Sim</li><li>- Botão de emergência: Sim</li><li>- Auto restart: Sim</li><li>- Controle de ventilação: Alto, Baixo, Médio e Automático</li><li>- Controle remoto: Display de cristal líquido</li><li>- Funções: Dormir, Oscilar, Timer, Turbo, Silêncio, Display, Possibilidade instalação Wi-Fi</li><li>- Modos de operação: Refrigerar, Aquecer, Desumidificar, Ventilar e Automático</li></ul>	Un	01		
1.9	<p>ROUPEIRO 20 PORTAS PEQUENAS</p> <p>O Roupeiro é prático e versátil. Possui 20 portas com fechadura pitão para cadeado (Padrão), além de tratamento especial da superfície e pés com sapatas plásticas protetoras.</p> <p>Altura: 196cm Largura: 123cm Profundidade: 36cm Quantidade de Portas: 16PP Cor da Porta: Cinza Cristal Chapa: 26 Peso: 38,78kg Altura das Portas: 36,5 cm Largura das Portas: 0,27 cm</p>	Un	05		
1.10	<p>Ventilador de parede 60cm</p> <p><b>Potência:</b> 170w <b>Rolamentos no motor:</b> 2 <b>Rotação Máxima:</b> 1.430 rpm <b>Hélice:</b> 3 pás <b>Protetor Térmico:</b> Sim <b>Área de Ventilação:</b> 40m<sup>2</sup> <b>Vazão:</b> 230m<sup>3</sup>/min <b>Voltagem:</b> Bivolt <b>Controle de Velocidade:</b> Rotativo <b>Comprimento cabo de alimentação:</b> 60 cm <b>Garantia:</b> 12 meses <b>Cores:</b> Branco, Preto, Branco/Cromo e Preto/Cromo <b>Dimensões da Embalagem:</b> (C x L x A): 16 x 66 x 68 cm <b>Peso Bruto:</b> 4,100 Kg <b>Peso Líquido:</b> 3,080 Kg</p>	Un	04		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

**4. PLANO DE APLICAÇÃO R\$ 1.00)**

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
	Auxílios	<b>R\$30.000,00</b>	<b>R\$30.000,00</b>	-
<b>TOTAL</b>		<b>R\$30.000,00</b>	<b>R\$30.000,00</b>	-

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Valores	
			Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	1.1	<b>Refrigerador</b> Frost Free com Painel Blue Touch Branca - 598L - Freezer de 196 litros; - Gavetão de frutas e legumes com Hortinatura: Espaço especial que preserva frutas e verduras. - Funções do painel Blue touch; - Turbo Freezer: Resfria e congela os alimentos; - Capacidade de armazenagem total (L)598 -Capacidade de armazenagem do refrigerador (L) 402 Tensão/Voltagem - 220V - 110V Capacidade de armazenagem do freezer (L) 196 Consumo de Energia A (menos 25% de consumo) Cor Branco Garantia - 12 meses Eficiência Energética - A	Un.	1	R\$6.750,00	<b>R\$6.750,00</b>
	1.2	<b>ARMARIO DE AÇO</b> * Armário de aço 2 portas - 1,70 A x 0,90 L x 0,35 P * Duas copias de chaves * 3 Prateleiras reguláveis * Pintura Epóxi - Cinza Claro * Tratamento anti - ferrugem	Un.	01	R\$1.150,00	<b>R\$1.150,00</b>
	1.3	<b>Armário MEDIO</b> Estrutura Alta Com 2 Portas de Abrir em Madeira MDP 15mm Fundo em Madeira MDP 15mm Com Perfil Frontal Reto e Tampo Superior em Madeira MDP 25mm Com Regulagem Niveladora de Altura Portas Com Puxador e Travamento Por Fechadura Com Chaves A125mm x L800mm x P450mm Estrutura na Cor Preto e Portas na Cor Nogueira	Un	01	R\$750,00	<b>R\$750,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

1.4	Mesa de reunião redonda em mdp, 25mm medidas 120x120x75 cor cinza cristal	Un	03	R\$620,00	<b>R\$1.860,00</b>
1.5	Mesa reta 15mm tampo em mdp modelo secretaria sem gavetas pés de ferro cor cinza cristal	Un	02	R\$390,00	<b>R\$780,00</b>
1.6	MESA EM "L" MDP 25MM Sendo 1 mesa de 100x60x75, 1 mesa 120x60x75 com 2 gavetas, conexão 60x60 cor nogal	Un	01	R\$1.320,00	<b>R\$1.320,00</b>
1.7	Lavadora de Alta Pressão 2200 PSI com Bico Turbo e Engate rápido (UWS31) Pressão máxima de 2200 psi Ideal para uma limpeza rápida e completa, sem desperdício de água e maior economia de energia. Vazão de 300 l/h Consumo de água quase 90% menor quando comparado a uma mangueira de jardim comum. Em uma hora de uso, as mangueiras gastam 2.800l/h. Já a UltraWash consome apenas 300l/h. Nova moto-bomba de alta qualidade Alia eficiência e qualidade que garantem a durabilidade do produto. Sistema "Stop Total" Ao ser acionado, permite a parada total da água e do motor no desacionamento do gatilho. Mais segurança e economia de energia. Preserva a vida útil do aparelho, trazendo mais comodidade para o usuário. Potência máxima de 1800W Garante o perfeito funcionamento do motor favorecendo uma limpeza eficiente. Área de alcance de 9,5m	Un	01	R\$915,00	<b>R\$915,00</b>
1.8	Ar condicionado (24000 BTU) - Unidade interna e externa split - 24000 BTU - Ciclo de ar: Frio - Cor: Branco - Capacidade de refrigeração: 24000 BTU/h - Classificação energética: A - Modelo: 38AFCF12F5/42AFCF12F5 - Filtro: Anti-bactéria e anti-fungo - Serpentina: Cobre - Display com efeito invisível: Sim - Botão de emergência: Sim	Un	01	R\$5.545,00	<b>R\$5.545,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

		- Auto restart: Sim - Controle de ventilação: Alto, Baixo, Médio e Automático - Controle remoto: Display de cristal líquido - Funções: Dormir, Oscilar, Timer, Turbo, Silêncio, Display, Possibilidade instalação Wi-Fi - Modos de operação: Refrigerar, Aquecer, Desumidificar, Ventilar e Automático				
1,9		ROUPEIRO 20 PORTAS PEQUENAS O Roupeiro é prático e versátil. Possui 20 portas com fechadura pitão para cadeado (Padrão), além de tratamento especial da superfície e pés com sapatas plásticas protetoras. Altura: 196cm Largura: 123cm Profundidade: 36cm Quantidade de Portas: 16PP Cor da Porta: Cinza Cristal Chapa: 26 Peso: 38,78kg Altura das Portas: 36,5 cm Largura das Portas: 0,27 cm	Un	05	R\$1.850,00	<b>R\$9.250,00</b>
1.10		Ventilador de parede 60cm <b>Potência: 170w</b> <b>Rolamentos no motor: 2</b> <b>Rotação Máxima: 1.430 rpm</b> <b>Hélice: 3 pás</b> <b>Protetor Térmico: Sim</b> <b>Área de Ventilação: 40m<sup>2</sup></b> <b>Vazão: 230m<sup>3</sup>/min</b> <b>Voltagem: Bivolt</b> <b>Controle de Velocidade: Rotativo</b> <b>Comprimento cabo de alimentação: 60 cm</b> <b>Garantia: 12 meses</b> <b>Cores: Branco, Preto, Branco/Cromo e Preto/Cromo</b> <b>Dimensões da Embalagem: (C x L x A): 16 x 66 x 68 cm</b> <b>Peso Bruto: 4,100 Kg</b> <b>Peso Líquido: 3,080 Kg</b>	Un	04	R\$420,00	<b>R\$1.680,00</b>
<b>Total Geral</b>						<b>R\$ 30.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

Avenida César Hilal nº. 1.111 - Sala 02 - Térreo - Bairro Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29056-085  
Fax (27) 3636.7680 - Tel. (27) 3636.7682

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)**

**CONCEDENTE - 2022**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	-	R\$ 30.000,00	-	-	-	-

**PROPONENTE (CONTRAPARTIDA) - 2022**

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
1	-	-	-	-	-	-

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	-	-	-	-	-	-

**6. DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consideradas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Anchieta/ES,

IDALGIZO JOSÉ MONEQUI  
Superintendente Geral do MEPES  
(Assinado eletronicamente)

**7 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

Aprovado

Vitória/ES,

VITOR AMORIM DE ANGELO  
Secretário de Estado da Educação  
(Assinado eletronicamente)

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**IDALGIZO JOSE MONEQUI**  
CIDADÃO

assinado em 09/08/2022 09:54:42 -03:00

**JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE**  
SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SEAF - SEDU - GOVES

assinado em 09/08/2022 10:18:03 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 09/08/2022 10:18:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por HYARA CRISTINA GUEDES (SUPERVISOR I QC-01 - GECON - SEDU - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-F4LHK0>